

LEI Nº 3.332, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lauriane de Castro Torres

“Institui o Programa Municipal do Artesanato Morroagudense e dá outras providências”.

”**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO MORROAGUDENSE, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão na Cidade de Morro Agudo, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo. Artigo 2º - O Programa Municipal do Artesanato Morroagudense promoverá:

I - a capacitação dos artesãos do Município de Morro Agudo, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II – criação de uma Associação dos Artesãos de Morro Agudo, como forma de melhorar a gestão do processo de produção, para ter realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III - a criação de um espaço fixo adequado para a divulgação e comercialização dos produtos artesanais, o ensino do artesanato para a população em geral com vertentes em projetos sociais;

IV - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

V - subsidiar através de recursos municipais a Associação para implantação de políticas públicas através do artesanato;

VI - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

VII - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato morroagudense nos mercados nacionais e internacionais;

VIII - o mapeamento do setor artesanal em Morro Agudo, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

IX - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

X - incentivo aos empreendimentos de artesanato em Morro Agudo, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

XI - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

XII - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma

manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais. Parágrafo único - Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, instituições e empresas privadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.